



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

| | |
|-----------------|--|
| PROCESSO: | 1924079/2024 |
| PRINCIPAL: | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA |
| GESTOR: | ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | JORGE ADALBERTO GABRIEL DA SILVA |
| RELATOR: | JOSÉ CARLOS NOVELLI |
| EQUIPE TÉCNICA: | ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES |
| NÚMERO DA O.S. | 99/2025 |

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 221/2024, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. JORGE ADALBERTO GABRIEL DA SILVA, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Técnico em Manutenção e Infra – Estruturara I, Classe C, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 4852284, contando com 36 anos, 03 meses e 05 dias de tempo total de contribuição, com proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá /MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 221/2024, publicado em 14 de agosto de 2024, no Gazeta Municipal de Cuiabá, edição 928 (documento digital n.º 538082/2024, página 5) , contém os dispositivos legais utilizados para a concessão benefício previdenciário (artigo 12, caput): no artigo 40, § 1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de





dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno, Parecer Técnico nº 196/2024 (documento digital n.º 538082/2024, páginas 27 a 29) e da Procuradoria Jurídica, conforme Parecer nº 336-PREV/PAAL/PGM/2024 (documento digital n.º 538082/2024, páginas 22 e 23) favoráveis à concessão do benefício de acordo com o Despacho de Homologação nº 469/GAB/PAAL/PGM/2024 (documento digital n.º 538082/2024, página 24) (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (R\$ 1.412,00), conforme Planilha de Cálculo e Holerite (documento digital n.º 538082/2024, página 18) (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 221/2024, que concede o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor JORGE ADALBERTO GABRIEL DA SILVA.

Em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

